

CARTA-CIRCULAR N.º 10/2020, DE 26 DE AGOSTO

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO E RECOMENDAÇÕES NO ÂMBITO DA SITUAÇÃO EXCECIONAL RELACIONADA COM O SURTO PANDÉMICO CORONAVÍRUS - COVID-19

ENTIDADES GESTORAS DE FUNDOS DE PENSÕES

A. ENQUADRAMENTO

1. A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), tomou, através da Carta-Circular n.º 4/2020, de 2 de abril, um conjunto de medidas extraordinárias com vista a garantir que as entidades gestoras de fundos de pensões mantinham o controlo sobre a sua situação financeira e dos fundos de pensões por si geridos e a continuidade do seu negócio, num momento em que as repercussões económicas do coronavírus (COVID-19) se começavam a manifestar.
2. Desde então a ASF tem vindo a acompanhar de perto a evolução da situação excecional relacionada com o surto pandémico Coronavírus – Covid-19, não só no que respeita ao impacto que a situação tem tido no setor dos fundos de pensões, mas também em relação à capacidade de resposta evidenciada pelas entidades gestoras nesse contexto.
3. O progressivo regresso da atividade económica após o período de confinamento, com a normalização das operações por parte dos operadores supervisionados, justifica que algumas medidas adotadas pela ASF no âmbito de flexibilização de requisitos regulatórios e de supervisão sejam revertidas, sem que tal comprometa a regular atividade das empresas sob supervisão.

4. Neste enquadramento, face ao tempo decorrido e à eficácia das medidas adotadas, quer pela ASF quer pelas entidades gestoras, as quais, em conjunto com a estabilização dos mercados financeiros, permitiram que fossem ultrapassados, sem disrupções, os principais constrangimentos verificados no curto prazo, a ASF entende adequado efetuar uma atualização das medidas extraordinárias divulgadas na referida Carta-Circular n.º 4/2020.

B. ASPETOS GERAIS E PRUDENCIAIS

5. Mantêm-se ainda atuais os alertas e recomendações sobre aspetos gerais e prudenciais efetuados na Carta-Circular n.º 4/2020, destacando-se de novo a necessidade de as entidades gestoras manterem ativos os mecanismos de controlo que lhes permitam assegurar a monitorização regular da sua posição financeira, de liquidez e de solvência, bem como dos fundos de pensões por si geridos, com vista à tomada de decisões atempadas em caso de evoluções desfavoráveis no médio/longo prazo.
6. De igual modo, mantêm-se em vigor as recomendações da ASF relativas à preservação dos fundos próprios das entidades gestoras, designadamente no que respeita às políticas de distribuição de dividendos e de financiamento intragrupo.
7. Neste âmbito, à luz do princípio de gestão sã e prudente de uma entidade gestora de fundos de pensões, atentos à ainda significativa instabilidade dos mercados financeiros e incerteza quanto à futura situação do negócio e no sentido de proteção da posição de solvência, é expectativa da ASF que não sejam aprovadas ou concretizadas quaisquer distribuições de dividendos até que se encontrem clarificadas ou reunidas e consensualmente asseguradas as condições para perspetivar os principais impactos do atual surto pandémico.

C. ASPETOS COMPORTAMENTAIS

8. Em linhas gerais, as recomendações em matéria comportamental constantes da Carta-Circular n.º 4/2020 devem continuar a ser respeitadas pelas entidades gestoras de fundos de pensões.

D. AÇÕES DE SUPERVISÃO

9. Por referência às medidas em matéria de ações de supervisão previstas na Carta-Circular n.º 4/2020, os prazos de resposta a interpelações da ASF devem regressar à sua normalidade anterior ao surto pandémico e, de igual modo, cessa a partir deste momento o prazo excecional de 20 dias úteis para as entidades gestoras responderem aos reclamantes e à ASF, no âmbito das reclamações que lhes sejam apresentadas por via desta Autoridade.
10. A ASF retomará, a partir do próximo mês de setembro, as ações de supervisão *on-site*, prudenciais e comportamentais, que se encontravam planeadas para 2020. Esta medida não prejudica que não se procure, na medida do possível, evitar o contacto presencial, privilegiando o desenvolvimento dos trabalhos à distância, e minimizar o esforço operacional exigido às entidades gestoras objeto de ação de supervisão.

E. REPORTE DE INFORMAÇÃO E REPORTE EXTRAORDINÁRIO

11. A ASF considera que as entidades gestoras encontram-se, neste momento, em condições de cumprir com os prazos previstos na legislação e na regulamentação emitida pela ASF. Atendendo a que o reporte atempado se revela essencial à adequada e necessária capacidade de resposta por parte do supervisor, a ASF entende não se justificar manter, para os próximos trimestres, a dilação ou flexibilização de prazos de reporte.
12. Em relação ao conjunto de informação extraordinária que tem vindo a ser reportado periodicamente pelas entidades gestoras, com vista a permitir à ASF monitorizar a evolução da situação no quadro atual, bem como diversos aspetos de conduta de mercado, entende a ASF que, não obstante a possibilidade de reversão desta decisão em caso de evolução adversa da situação no futuro, se encontram reunidas as condições para alargar a periodicidade do reporte extraordinário, da seguinte forma:

- a) “AtivosAgrFP.xls” – periodicidade mensal, devendo ser submetido no Portal ASF até ao dia cinco do mês seguinte;
- b) “Reembolsos.xls” – periodicidade mensal, devendo ser submetido no Portal ASF até ao dia cinco do mês seguinte.
- c) “Indicadores COVID19 Comportamental FPensoes.xlsx” – periodicidade mensal, devendo ser submetido no Portal ASF até ao dia dez do mês seguinte.

F. MEDIDAS ADICIONAIS

13. Reitera-se que as entidades gestoras devem comunicar imediatamente à ASF caso identifiquem dificuldades relevantes na sua atividade ou no cumprimento dos requisitos legais e regulamentares em vigor, destacando-se:

- a) Disrupções graves na sua atividade;
- b) Disrupções graves no funcionamento de um fundo de pensões por si gerido;
- c) Eventos com impacto na situação financeira ou de liquidez dos fundos de pensões;
- d) Eventos com impacto negativo reputacional relevante para a entidade gestora ou para algum fundo de pensões por si gerido, de modo a que possa ser avaliada a necessidade de adoção de medidas de proteção da estabilidade, designadamente em termos de comunicação pública;
- e) Outras situações a identificar aquando da comunicação da ASF sobre o reporte (regular e condicional) a realizar.

14. Todas as medidas e recomendações constantes da Carta-Circular n.º 4/2020 que não sejam diretamente mencionadas na presente Carta-Circular devem considerar-se atuais e em vigor.

Em 26 de agosto de 2020

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: *Margarida Corrêa de Aguiar, presidente — Filipe Aleman Serrano, vice-presidente.*